

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E
GESTÃO EDUCACIONAL – MESTRADO PROFISSIONAL

Alice Moro Neocatto

**PRODUTO EDUCACIONAL DA DISSERTAÇÃO: AVALIAÇÃO PARA
AS AÇÕES DE EXTENSÃO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SANTA MARIA**

Orientador(a): Prof. Dr(a). Elisiane Machado Lunardi

Santa Maria, RS,
2023

DIRETRIZES PARA A AVALIAÇÃO DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NA UFSM: A MATERIALIDADE DO PRODUTO EDUCACIONAL

Programas de mestrado profissional tem como objetivo a interlocução entre a realização de uma formação acadêmica vinculada ao fazer profissional. Então, para isso, a trajetória da pesquisa e dos resultados culminam na elaboração de um produto educacional, que não se caracteriza como um anexo e sim como parte integrante do estudo. Assim, este produto abarca os resultados das análises tanto de documentos, de legislações, do referencial teórico e da investigação junto aos participantes da pesquisa.

O produto resultante deste estudo é uma Minuta de Resolução com Diretrizes para avaliação das ações de extensão na UFSM, elaborado a partir de considerações e elementos-chave encontrados no decorrer do percurso de construção desta dissertação. No itinerário desta produção buscamos não posicionar este produto como mero apêndice deste estudo, e sim apresentar uma proposta que contemple as inquietações que surgiram ao longo do caminho.

Para isso, inicialmente, será apresentado os motivos de propor uma Resolução, que de acordo com o Manual de Atos Administrativos da UFSM³⁴, se caracteriza por ser um “ato emanado de órgão colegiado registrando uma decisão ou uma ordem no âmbito de sua área de atuação. Expedidos pelas altas autoridades do executivo para regulamentar matéria exclusiva” (UFSM, 2019a, Atos Administrativos, p. 14) e objetiva atender a “questões de ordem administrativa ou regulamentar, sendo de competência dos Conselhos da Universidade e são constituídas pelas seguintes partes: epígrafe, ementa, preâmbulo, corpo” (UFSM, 2019a, Atos Administrativos, p. 16).

De acordo com o Manual de Atos Administrativos da UFSM (UFSM, 2019a), a resolução se enquadra no rol de atos administrativos normativos, que estabelecem regras gerais e abstratas, além de atender determinados requisitos como:

- a) competência: é o poder atribuído ao agente da administração pública, para o desempenho específico de suas funções;
- a) forma: a forma da escrita vai caracterizar a espécie do ato administrativo;
- b) objeto: aquilo que o ato dispõe;
- c) motivo: razões de fato e de direito que dão ensejo à prática do ato;

- d) finalidade: deve buscar sempre o interesse público, a finalidade deverá estar indicada expressamente ou implicitamente.

As resoluções, no âmbito das universidades, são documentos que trazem a regulamentação de matérias importantes para a instituição e passam por diversas etapas de apreciação, proporcionando assim ampla discussão sobre o tema, além de ter sua aprovação final em órgão colegiado com representação da comunidade acadêmica e sociedade civil³⁵.

Em se tratando da avaliação das ações de extensão, cabe expor os elementos que guiam a construção da proposta, alinhando os referenciais teóricos, legislação e as considerações dos participantes deste estudo. Morales Mello (2019), em sua tese investiga a respeito da concepção de indicadores de extensão na UFSM e aponta que, embora tenhamos na UFSM a institucionalização da extensão em termos de Política de Extensão, as concepções definidas não são levadas à prática em muitas ações extensionistas, ficando evidenciado a contradição entre discurso e prática. O autor cita ainda, que o estabelecimento de documentos institucionais orientadores, qualifica e amplia as discussões sobre o que fazer, como fazer e porque fazer extensão, além de contribuir na reflexão do papel dos diferentes atores envolvidos nas ações de extensão, principalmente os estudantes e os participantes da comunidade externa.

A institucionalização da avaliação da extensão é abordada em estudos como de Abreu (2020), que apresenta apontamentos sobre a avaliação na UNB que se assemelha com algumas variáveis da UFSM, como por exemplo, a presença de modelos avaliativos centrados na coordenação das ações, assim como a constatação de que é relevante a discussão acerca de processos avaliativos que abarquem todos os envolvidos nas ações.

Para a construção de um documento institucional orientador para a UFSM, não podemos deixar de considerar as publicações do FORPROEX a respeito da temática da avaliação, principalmente, o livro “Avaliação Nacional da Extensão Universitária” (FORPROEX, 2001) e a Política Nacional de Extensão (FORPROEX, 2012).

Para o FORPROEX (2012) a avaliação da extensão deve prever,

Ainda no que se refere à avaliação, cabe ressaltar que a Extensão Universitária deve ser entendida como processo formativo, prospectivo e qualitativo, a ser mensurado por critérios objetivos (relatório, trabalho escrito, publicação ou comunicação) e subjetivos (compromisso, dedicação). Esse

processo deve estar integrado à avaliação dos objetivos e metas do programa ou projeto extensionista, assim como à avaliação dos efeitos da participação do estudante - e da equipe de trabalho na qual este se inclui - sobre os problemas sociais (FORPROEX, 2012, p. 59).

A Minuta de Resolução proposta busca apresentar as diretrizes da Avaliação da Extensão na UFSM, além de estabelecer parâmetros que oportunizam a criação de um programa de avaliação da extensão na UFSM. A construção desta resolução tem como base a premissa de que a avaliação da extensão deve ser trabalhada a partir de elementos que se configuram na figura abaixo.

Figura 01 – Elementos que conduzem a construção da Minuta de Resolução



Fonte: elaborado pela autora (2022).

A partir da percepção que estes elementos são significativos para o estabelecimento de diretrizes para a avaliação da extensão na UFSM, apresentamos separadamente cada um deles, expondo as considerações e os destaques que utilizamos para fundamentar a Minuta de Resolução.

LEGISLAÇÃO

Um dos elementos que conduzem a construção minuta é a legislação (Figura 2). No caso específico da UFSM, por se tratar de uma instituição pública de educação superior, autarquia especial vinculada ao MEC, necessita atender uma série de regras a partir de legislações federais que a regulamentam, então as atividades e dinâmicas

institucionais precisam estar ancoradas nas legislações existentes, podendo ao longo do tempo sofrer modificações a partir de novas regras e normas.

Figura 02 – Elementos que conduzem a construção da minuta – Legislação



Fonte: elaborado pela autora (2022).

Para a construção da Minuta de Resolução, consideramos um conjunto de normas, resoluções e leis no âmbito local e federal:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de 5 de outubro de 1988;
- b) Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- c) Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e suas alterações;
- d) Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências;
- e) Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis;
- f) Decreto n.º 9.191, de 1º de novembro de 2017, que estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado;

- g) Política Nacional de Extensão, aprovada pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras (FORPROEX) em maio de 2012;
- h) Resolução n.º 7, de 18 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior; que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024 e dá outras providências;
- i) Estatuto da Universidade Federal de Santa Maria com as adequações aprovadas pela Resolução UFSM n.º 037, de 30 de novembro de 2010, aprovado pela Portaria n.º 156, de 12 de março de 2014, e publicado no Diário Oficial da União em 13 de março de 2014;
- j) Regimento da UFSM, disposto na Resolução UFSM n.º 006, de 28 de abril de 2011, atualizado pela Resolução UFSM n.º 16, de 02 de julho de 2019;
- k) Resolução UFSM n.º 006/2019, de 29 de abril de 2019, que aprova a Política de Extensão da Universidade Federal de Santa Maria;
- l) Resolução UFSM n.º 003/2019, de 11 de janeiro de 2019, que regula a inserção das ações de extensão nos currículos dos cursos de graduação da UFSM; e
- m) Resolução UFSM n.º 016, de 23 de junho de 2020, que estabelece a nova estrutura organizacional da PRE da UFSM, suas competências e atribuições e altera o Regimento Geral da UFSM.

CONCEPÇÃO

No decorrer deste estudo, a partir do referencial teórico, percebe-se a importância de termos concepções consolidadas a respeito da extensão universitária, de acordo com Cristofolletti e Serafim (2020) as disputas no interior da instituição a respeito do compromisso social das instituições e de seu fazer no ensino, pesquisa e extensão se revela como ponto de partida para discussão de documentos institucionais que apresentem conceitos e práticas sobre suas atividades e fazer institucional.

Estabelecer uma concepção a partir da aprovação de uma resolução, permite para instituição observar como se relaciona o texto escrito (teoria) e as práticas exercidas. Além disso, a extensão universitária, como já citado pelos autores, está num patamar de consolidação de concepção, definida a partir de documentos do FORPROEX e referendada pela Resolução 007/2018 CNE (Figura 03).

Figura 03 – Elementos que conduzem a construção da minuta - Concepção



Fonte: elaborado pela autora (2022).

Na UFSM, a Política de Extensão apresenta a concepção da extensão para a instituição, e em se tratando de práticas de avaliação, sabe-se da multiplicidade de conceitos e práticas, já discutidas neste estudo, que são adotadas pelas instituições.

Portanto, busca-se para a avaliação da extensão na UFSM, através de um documento institucional, estabelecer uma concepção de avaliação, que seja, ao longo do tempo, assimilada pela instituição e que propicie para o conjunto de envolvidos na extensão da UFSM a consolidação da avaliação como parte da prática extensionista.

A Minuta de Resolução traz, em sua primeira seção, uma concepção para a avaliação da extensão e discorre, na sequência, elementos relacionados aos princípios e objetivos da avaliação da extensão na UFSM, construídos a partir da investigação do referencial teórico e dos questionários aplicados.

SUJEITOS ENVOLVIDOS

Além de aspectos legais para base de construção de um documento institucional que contemple os elementos necessários para fortalecimento de determinada atividade da instituição e a relevância de estabelecer uma concepção para a matéria da resolução, entendemos que não se pode deixar de considerar os sujeitos envolvidos no fazer extensionista como partícipe do documento (Figura 04).

Figura 04– Elementos que conduzem a construção da minuta – Sujeitos envolvidos



Fonte: elaborado pela autora (2022).

Nessa ótica, a Minuta de Resolução das Diretrizes para Avaliação da Extensão na UFSM estabelece a participação dos sujeitos envolvidos, desde sua primeira seção, referendando a participação da comunidade interna e externa nas práticas de avaliação.

SISTEMA

Através da investigação junto aos documentos institucionais e das respostas dos participantes relacionadas ao sistema de registro e informações das ações de extensão (Figura 05), compreendemos a necessidade de que o sistema de informação da instituição deve ser flexível, que atenda as especificidades do registro, execução, avaliação e finalização das ações, sem deixar de observar aspectos relacionados à acessibilidade e facilidade de acesso aos usuários.

Figura 05 – Elementos que conduzem a construção da minuta - Sistema



Fonte: elaborado pela autora (2022).

Por isso, a minuta de resolução apresentada elenca a questão de que os sistemas institucionais devem englobar as particularidades e especificidades do registro, acompanhamento e avaliação das ações de extensão, desafio enfrentado de modo geral nas instituições de educação superior em processos avaliativos internos.

DIVULGAÇÃO

Na perspectiva de atender a demandas legais e também considerar o resultado dos dados dos questionários aplicados junto aos participantes, a Minuta de Resolução destaca a importância da divulgação e democratização das informações sobre a

avaliação da extensão na UFSM, cumprindo assim, um dos princípios da administração pública e o conjunto de legislações a respeito do acesso à informação.

Figura 06 – Elementos que conduzem a construção da minuta - Divulgação



Fonte: elaborado pela autora (2022).

A divulgação e publicização de dados da extensão é um dos meios de demonstrar para a sociedade tanto o desenvolvimento e amplitude das ações de extensão, como o impacto gerado por essas na sociedade, elemento que fortalece os vínculos da instituição com a comunidade.

GESTÃO

De modo geral, entende-se que para a efetivação da Minuta de Resolução não podemos deixar de considerar o papel da gestão institucional (Figura 07) que na proposta está representada pela PRE.

Figura 07 – Elementos que conduzem a construção da minuta – Gestão



Fonte: elaborado pela autora (2022).

Na Minuta de Resolução, a PRE se faz presente tanto na implementação do programa de avaliação da extensão como parte das instâncias a serem avaliadas, já que abarca atividades de gestão que tem relação com o fazer extensionista da UFSM.

Outro parâmetro em destaque que nos levou a estabelecer como produto educacional uma Minuta de Resolução é que, este ato administrativo, após aprovação, só poderá ter alterações ou revogação com apreciação e aprovação dos conselhos superiores. Isto é, não pode um ato unilateral da gestão, revogar ou alterar o documento aprovado, o que garante sua legitimidade perante os atores envolvidos nas ações de extensão.

Busca-se, ao propor a Minuta de Resolução, a institucionalização da avaliação através de um diálogo que tenha como horizonte o amadurecimento sobre a avaliação da extensão universitária e a construção de instrumentos que atendam as inquietações dos atores envolvidos, as necessidades institucionais e que tenham como propósito, no futuro, constituir um banco de dados que permita a gestão elaborar indicadores da extensão na UFSM.

PRODUTO EDUCACIONAL: PROPOSTA DE MINUTA DE RESOLUÇÃO DAS DIRETRIZES PARA AVALIAÇÃO DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ÂMBITO DA UFSM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

RESOLUÇÃO UFSM N. 0XX, DE XX DE XXXXX DE 202X

Estabelece as Diretrizes para a Avaliação da Extensão Universitária no âmbito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando:

- a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de 05 de outubro de 1988;
- a Lei N. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- a Lei N. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e suas alterações;
- a Lei N. 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências
- a Lei Complementar N. 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona;
- o Decreto N. 9.191, de 1º de novembro de 2017, que estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado;
- a Política Nacional de Extensão, aprovada pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras (FORPROEX) em maio de 2012;
- a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior; que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da

Lei n 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024 e dá outras providências;

- o Acórdão TCU 461/2022, de 09 de março de 2022, que dispõe sobre o relatório de auditoria objetivando o levantamento e a proposição de novo modelo de Indicadores de Gestão e Desempenho das Universidades Federais;

- o Estatuto da Universidade Federal de Santa Maria com as adequações aprovadas pela Resolução UFSM N. 037, de 30 de novembro de 2010, aprovado pela Portaria N. 156, de 12 de março de 2014, e publicado no Diário Oficial da União em 13 de março de 2014;

- o Regimento da UFSM, disposto na Resolução UFSM N. 006, de 28 de abril de 2011, atualizado pela Resolução UFSM N. 016, de 02 de julho de 2019;

- a Resolução UFSM N. 054, de 1º de junho de 2021, que regulamenta a proposição e a emissão de Atos Normativos no âmbito da Universidade Federal de Santa Maria.

- a Resolução UFSM N. 046/2016, de 26 de dezembro de 2016 que aprova o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2016-2026 da Universidade Federal de Santa Maria e dá outras providências.

- a Resolução UFSM N. 006/2019, de 29 de abril de 2019, que aprova a Política de Extensão da Universidade Federal de Santa Maria.

- a Resolução UFSM N. 003/2019, de 11 de janeiro de 2019, que regula a inserção das ações de extensão nos currículos dos cursos de graduação da UFSM.

- a Resolução UFSM N. 016, de 23 de junho de 2020, que estabelece a nova estrutura organizacional da Pró-Reitoria de Extensão (PRE) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), suas competências e atribuições e altera o Regimento Geral da UFSM;

- o Parecer N. XXX/202X da Comissão de Legislação e Normas (CLN), aprovado na XXXª Sessão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), de XX de XXXX de 202X, referente ao Processo N. 23081.XXXXXXX/202X-XX;

- o Parecer N. XXX/202X da Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão (COMEPE), aprovado na XXXª Sessão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), de XX de XXXX de 202X, referente ao Processo N. 23081.XXXXXXX/202X-XX;

- o Parecer N. XXX/202X da Comissão de Legislação e Regimentos (CLR), aprovado na XXXª Sessão do Conselho Universitário (CONSU), de XX de XXXX de 202X, referente ao Processo N. 23081. XXXXXXX/20XX-XX;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer as Diretrizes para a Avaliação da Extensão Universitária no âmbito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), visando consolidar os processos de avaliação da extensão, fortalecendo seus princípios de impacto na formação acadêmica, de impacto social, de transformação social, de diálogo com a comunidade externa, de interdisciplinaridade e interprofissionalidade e de indissociabilidade entre a extensão, o ensino e a pesquisa, além de consolidar a Extensão Universitária como elemento da Avaliação Institucional.

Art. 2º Para efeitos do que dispõe esta Resolução, considera-se fundamentais os seguintes conceitos:

I – Avaliação da extensão: prática contínua de análise e acompanhamento da execução do fazer extensionista da UFSM, com abordagem qualitativa e quantitativa, buscando o aperfeiçoamento de processos e de suas próprias metodologias, sendo capaz de abarcar a complexidade e a especificidade das atividades, objetivando a construção de modelos baseados em princípios éticos e de participação ativa de todos os atores envolvidos.

II – Ação de Extensão: respondem a necessidades da comunidade externa e suas demandas, sendo desenvolvidas por servidores nas suas áreas de atuação, com a participação de estudantes como protagonistas no que se refere à relação ensino e extensão, em consonância com as diretrizes e objetivos da Política de Extensão da UFSM. São classificadas em cinco modalidades: Programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviço.

III – Gestão da Extensão Universitária: exercida pela Pró-reitoria de Extensão, através de suas Coordenadorias que estão definidas em Resolução própria.

IV – Participantes das ações de extensão: são os atores envolvidos com realização das atividades de extensão, que incluem: servidores da UFSM (docentes e técnico-administrativo), estudantes da UFSM e participantes externos.

V – Público interlocutor: são atores envolvidos nas ações de extensão que são parte da comunidade externa e que demandam a ação extensionista.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º Os princípios que regem a avaliação da Extensão na UFSM são:

I - A integração entre a missão da UFSM, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Política de Extensão e Avaliação Institucional;

II - A natureza dinâmica, a qual estabelece a permanente adequação de modelos e procedimentos, de acordo com às exigências das práticas extensionistas e do projeto da Instituição;

III - O caráter processual contínuo, educativo e formativo para os atores envolvidos;

IV - A legitimidade, compreendendo que a definição e a permanente adequação de modelos de avaliação deve ser realizadas com a participação efetiva dos atores envolvidos com a extensão universitária;

V - A democratização de informações e a publicidade de métodos e resultados da avaliação da extensão na UFSM;

Art. 4º Os objetivos da avaliação da Extensão na UFSM são:

I - Criar uma cultura institucional de avaliação da extensão na UFSM;

II - Promover a integração e diálogo entre Pró-Reitorias, Unidades Acadêmicas e demais instâncias, a fim de garantir a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

III - Buscar a integração da avaliação da extensão aos procedimentos de Avaliação Institucional da UFSM;

IV - Acompanhar a implementação da inserção da extensão nos currículos dos cursos de graduação;

V – Monitorar e subsidiar a construção de políticas institucionais;

VI – Constituir resultados que possam ser base na tomada de decisões na gestão universitária;

VII – Promover o amplo diálogo e divulgação dos processos decisórios, métodos e instrumentos de avaliação da extensão para a comunidade acadêmica e atores envolvidos;

VIII – Construir uma base de dados que possibilitem a efetivação dos indicadores de extensão previstos na Política de Extensão da UFSM; e

IX – Contribuir para o aprimoramento e qualificação contínuas tanto das práticas extensionistas da UFSM como dos processos de avaliação da extensão na UFSM.

CAPÍTULO III

DA CARACTERIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO

Art. 5º A Avaliação da Extensão na UFSM é um conjunto de atividades que deverá ser organizada prevendo o desenvolvimento de processos avaliativos que contemplem:

I - O registro, execução, financiamento e finalização das ações de extensão;

II - As atividades relacionadas à gestão da extensão universitária no âmbito da Pró-reitoria de Extensão (PRE) da UFSM;

III - A participação de todos os atores envolvidos (comunidade acadêmica e comunidade externa) como sujeitos integrados às práticas de avaliação das atividades de extensão;

§1º As ações de extensão devem ser registradas no sistema de informação institucional definido através de regulamentação própria.

§2º O sistema de registro deve abarcar as particularidades e especificidades das ações de extensão, seu registro, acompanhamento, avaliação e publicização de dados.

§3º As atividades relacionadas a gestão da extensão são as descritas na resolução 016/2020.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DA EXTENSÃO NA UFSM

Art. 6º A Pró-reitoria de Extensão (PRE) é o órgão responsável pela implementação de um programa de avaliação da extensão na UFSM.

§1º A PRE deverá nomear Comitê, de caráter consultivo, para discussão e implementação de normas, estratégias e instrumentos de avaliação da extensão que integrem o programa de avaliação da extensão na UFSM, obedecendo as diretrizes estabelecidas nesta resolução.

§2º O Comitê deverá ser composto por membros da Câmara de Extensão, prevendo a participação de docentes, técnico-administrativos, estudantes, comunidade externa e representação das seguintes Pró-reitorias: Pró-reitoria de Planejamento (PROPLAN), Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD) e Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PRPGP).

§3º O Comitê deverá elaborar Regimento Interno próprio para apreciação e deliberação pelas instâncias competentes para o melhor desenvolvimento das atividades.

Art. 7º O programa de avaliação da extensão na UFSM deverá prever as seguintes etapas ou fases:

- I – Avaliação das políticas institucionais relacionadas a Extensão Universitária;
- II – Avaliação das ações de extensão registradas na instituição;
- III – Avaliação das ações de extensão contempladas em editais de fomento institucionais;
- IV – Processo de escuta a comunidade externa vinculado, preferencialmente, ao Fórum Regional Permanente de Extensão.

Art. 8º O programa de avaliação da extensão na UFSM deverá compreender estratégias de avaliação interna e externa, estabelecendo critérios a partir dos seguintes elementos:

- I – Definição de metas a serem atingidas;
- II – Delimitação de participantes envolvidos;
- III – Delimitação de abrangência da avaliação;
- IV – Identificação de quais parâmetros devem ser avaliados;
- V – Seleção da fonte de informação disponível;

- VI – Construção de instrumentos de avaliação e coleta de dados;
- VII - Definição de periodicidade para os procedimentos de avaliação;
- VIII – Previsão de procedimentos de análise de dados e resultados; e
- IX - Previsão de método de divulgação dos resultados.

Parágrafo único. A aplicação de instrumentos de avaliação deverá ser realizada por meio do sistema informatizado com o apoio do Centro de Processamento de Dados e gerenciados pela Pró-reitoria de Extensão.

Art. 9º O programa de avaliação da extensão na UFSM deverá prever ciclos avaliativos das ações de extensão, contemplando, preferencialmente, os seguintes instrumentos:

- I – Instrumento de avaliação da ação de extensão pela equipe;
- II - Instrumento de avaliação da coordenação da ação pelos participantes da ação;
- III - Instrumento de avaliação de estudantes participantes pela coordenação da ação;
- IV – Instrumento de avaliação da ação pelo público interlocutor da ação.

Parágrafo único. A aplicação dos instrumentos deverá ocorrer de forma gradativa, iniciando pela avaliação da ação e ampliando para a aplicação dos outros instrumentos.

Art. 10 Os instrumentos citados no artigo 9º deverão ser planejados com o intuito de atender, ao menos, as seguintes dimensões:

- I - Dimensão Infraestrutura para as ações de extensão, considerando a estrutura física e operacional da UFSM para execução da ação;
- II - Dimensão Relação Universidade-Sociedade, considerando o impacto e transformação social e as parcerias externas;
- III - Dimensão Plano Acadêmico, considerando o impacto na formação do estudante e a participação de estudantes nas ações;
- IV - Dimensão Produção Acadêmica, considerando os produtos gerados a partir das ações e a divulgação de resultados das ações para a comunidade em geral.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O acompanhamento das diretrizes e programa de avaliação na UFSM deverá ser exercido pela Pró-reitoria de Extensão em conjunto com a Câmara de Extensão da UFSM.

Art. 12 Os casos omissos deverão ser decididos pela Pró-Reitoria de Extensão e pela Câmara de Extensão, quando se fizer necessário.

Art. 13 Esta resolução, bem como as normas e procedimentos a ela associados, deverão ter ampla divulgação, de forma a garantir que todos entendam suas responsabilidades e ajam de acordo com esses preceitos.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor em XX de XXXX de 202X, de acordo com o que prevê o Artigo 4º do Decreto N. 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Parágrafo único. Havendo qualquer modificação legislativa, ou ainda, havendo qualquer situação legal que impacte na legalidade da presente Resolução, a mesma se aplica de imediato.

Reitor

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Resolução n. 7, de 18 de dezembro de 2018**. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=104251-rces007-18&category_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 10 jul. 2021.

CRISTOFOLETTI, E. C.; SERAFIM, M. P. Dimensões Metodológicas e Analíticas da Extensão Universitária. **Educação & Realidade** [online], 2020, v. 45, n. 1. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2175-623690670>. Acesso em: 15 nov. 2021.

FÓRUM DE PRÓ-REITORES DE EXTENSÃO DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR BRASILEIRAS. **Política Nacional de Extensão Universitária**. Manaus - AM, 2012. Disponível em: <https://www.ufmg.br/proex/renex/images/documentos/2012-07-13-Politica-Nacional-de-Extensao.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2021.

FÓRUM DE PRÓ-REITORES DE EXTENSÃO DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR BRASILEIRAS. **Avaliação nacional da extensão universitária**. Brasília: MEC/ Sesu, Paraná: UFPR, Ilhéus: UESC, 2001. (Coleção Universitária, v. 3)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA. Pró-reitoria de Planejamento. **Atos administrativos na Universidade Federal de Santa Maria**. 2019a. Disponível em: <https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/344/2019/05/Atos-Administrativos-na-UFSM-Vers%C3%A3o-Final-1.pdf>. Acesso em: 23 out. 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA. **Resolução 006 de 29 de abril de 2019**. Aprova a política de Extensão da Universidade Federal de Santa Maria. 2019b. Disponível em: <https://www.ufsm.br/pro-reitorias/pre/wp-content/uploads/sites/346/2020/05/Resolu%C3%A7%C3%A3o-006-2019.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2020.